



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 044/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga, para o exercício financeiro e dá outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **AGNALDO VUJANSKI DE JESUS.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, em regime de urgência, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga, no valor de R\$ 355.164,72 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), para o exercício financeiro e dá outras providências.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 108 S.
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.

Em sua justificativa, considerando a Lei 1.899/2014, que criou o fundo especial para reserva de recursos financeiros com o intuito de construir/mobiliar a sede própria do RPPS; considerando a conclusão dos projetos e a necessidade de realização de processo de licitação. A urgência se dá em virtude que há necessidade de realização de processo licitatório e conclusão da obra até o final do exercício.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto, conforme Parecer de nº 051/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 07/010.

]

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária de nº 044/2016, em regime de urgência.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2016.

Vereador **AGNALDO VUJANSKI DE JESUS.**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 100
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

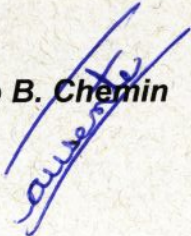


Sala das Comissões, 21 de Junho de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 21 de Junho de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pelo trâmite do Projeto de Lei nº 044/2016, em regime de urgência.


Jorge Pittner


Pedro Ocalxuk


Angelo Américo B. Chemin


Edson Stipp.